



115 B.º
Proc. 1

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PERMUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Numero	Data	Rubrica
1536	30/08/93	

PROJETO DE LEI Nº. 86 DE DE DE 1.993

dispondo sobre a revogação da Lei 2.189 de 17 de dezembro de 1991.

FAÇO SABER; que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de Setembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos seus expressos termos, revogada a Lei nº. 2189 de 17 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de agosto de 1993

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
1º. Secretário

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

NORBERTO GARIB
2º. Secretário

J U S T I F I C A T I V A

A propositura que se pretende revogar, é uma matéria geradora de injustiças, uma vez que confere ao livre arbítrio do Presidente da Câmara, conceder gratificações aos funcionários da Câmara, através de F.G.s, que tem ainda o poder de conceder como de revogar o benefício.

A Presidência da Câmara numa medida justa até determinado nível salarial, fez incorporar a F.G. aos funcionários melhorando-o e dando-lhes garantia total nessa incorpora



Câmara Municipal de Moçoca
Estado de São Paulo

Fls. n.º

Proc. /

ção, através de Projeto de Resolução em tramitação na Casa.

Não tendo assim nenhum objetivo a Lei 2189/91
é que estamos propondo sua revogação.

Plenário venerando Ribeiro da Silva, 30 de agosto de 1993

JOSÉ POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário

DESPACHO

A(s) Comissões

S. Sessões 30/8/1993

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º

Proc. /

LEI Nº 2.189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Dispondo sobre a criação da Função Gratificada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada dia 09 de dezembro de 1991, aprovou Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal o benefício da Função Gratificada- F.G. e estabelecida nos seguintes níveis:

a) - Nível I - no valor de Cr\$ 24.850,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), abrangendo as referências 01 e 02;

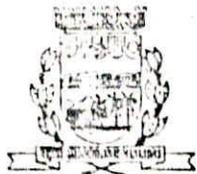
b) - Nível II - no valor de Cr\$ 33.133,00 (trinta e três mil, cento e trinta e três cruzeiros), abrangendo as referências 03 a 08;

c) - Nível III - no valor de Cr\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos cruzeiros), abrangendo as referências 09 a 10.

Art. 2º - A concessão da Função Gratificada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, ficará a critério do Presidente da Câmara, que inclusive poderá a qualquer tempo sustar seu pagamento.

Parágrafo 1º - O valor da Função Gratificada de que trata o caput do art. 1º e letras a, b e c, serão sempre revistas no mesmo percentual de aumento concedido ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os funcionários e servidores que prestam serviços noturnos e que recebem Função Gratificada- F.G. terão sobre esse benefício um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

Fls. n.º

Proc. /

LEI Nº 2.189, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.991.

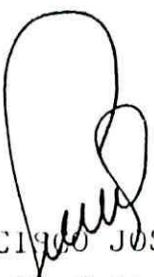
Art. 3º - Os funcionários e servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que venham a receber a Função Gratificada, terão direito a incorporação da mesma em seus vencimentos a razão de 1/10 (um décimo) do seu valor por ano de efetivo exercício, no limite de 10/10 (dez décimos).

Art. 4º - Todo funcionário ou servidor comissionado ou colocado à disposição da Câmara Municipal, sempre a critério do Presidente, poderá fazer jus ao recebimento da Função Gratificada-F.G. respeitados o tanto quanto possível o mesmo nível salarial de que trata as referências do artigo 1º desta Lei.

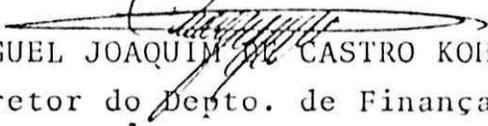
Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE DEZEMBRO DE 1991.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico


MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

PROCESSO Nº.831/93

-

PROJETO DE LEI Nº.86/93

Recebimento para estudo e parecer em 30/8/93
 com o prazo de 15 dias
 vencível em 20/9/93
 Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
 Presidente Aluísio
 Comissão de Justiça

DESTINO: Deleiberto
 com prazo de 8 dias vencível em 9/9/93
 Sala das Comissões em 30/8/93
 Presidente Aluísio

APROVADO

Em Discussão por
Sessão de 9 de 9 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO

Em Discussão por
Sessão de 13 de 9 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente

86/93

Fls. n.º
Proc. 1



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- Projeto de Lei 86/93

INTERESSADO:- José Pompeo Corradi

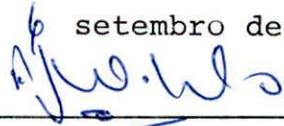
RELATOR:- Vereador Di Taliberti

ASSUNTO:- dispondo sobre revogação da Lei 2189 de 17 de dezembro de 1991

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a proposição tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

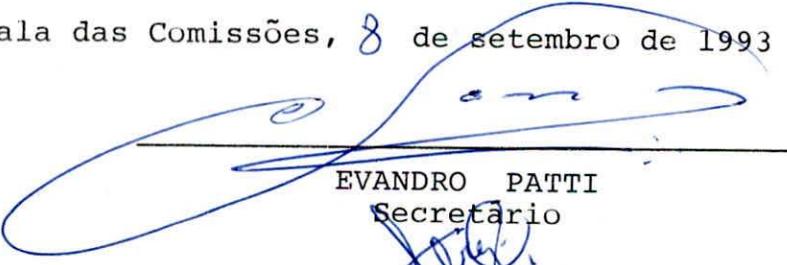
Sala das Comissões, 6 setembro de 1993

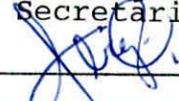

Relator.

DI TALIBERTI

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1993


EVANDRO PATTI
Secretário


DR. TADEU REZENDE
Vice Presidente



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls n.º
Proc 1

ref.Of.679/93-CM.

Mococa, 15 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 do corrente mês, para as devidas providências:

AUTÓGRAFO Nº.64/93 - Projeto de Lei nº.50/93

(autoria do Vereador Aparecido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.65/93 - Projeto de Lei nº.59/93

(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.66/93 - Projeto de Lei nº.78/93

(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.67/93 - Projeto de Lei nº.79/93

(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.68/93 - Projeto de Lei nº.86/93

(autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º

Proc. 1

AUTÓGRAFO Nº.68 DE 1.993

Projeto de Lei nº.86/93

dispondo sobre revogação da Lei 2189
de 17 de dezembro de 1991.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses
são realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou projeto de
lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos seus expressos termos, revogada a
Lei nº. 2189 de 17 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSE POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário